

**DECRETO Nº. 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

3.3.90.32.00 – 5110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 11.000,00

**02.013 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**23.695.1700.2066 - Implementação e Manutenção das ações de Incentivo e Apoio ao Turismo**

3.3.90.31.00 – 5657 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E O

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 4.200,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

3.3.90.48.00 – 5137 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 11.000,00

**02.013 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**23.691.1650.2.063 - Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviço**

3.3.90.31.00 – 5468 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 4.200,00

**TOTAL ..... R\$ 15.200,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2018.

**DIRCEU ANDERLE**  
**Prefeito em Exercício**